



LEI Nº 739, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a autorização do repasse de incentivo financeiro, referente ao Componente de Qualidade da Portaria GM/MS Nº 3.493/2024, aos profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) integrantes e partícipes das equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Atenção Primária (eAP), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti) no âmbito do município de Chã Preta/AL e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chã Preta, estado de Alagoas, **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Chã Preta, estado de Alagoas, o **Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde (APS) – Componente de Qualidade**, de acordo com a publicação da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, a qual altera a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir **nova metodologia de cofinanciamento** federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – PAP, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família – ESF.

Art. 2º - O teor e o cumprimento desta Lei Municipal ficam condicionados às diretrizes contidas Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e demais documentos específicos que regulamentam o **Componente de Qualidade** da referida portaria, divulgadas pelo Ministério da Saúde, por meio do portal da saúde ou outros meios disponíveis.

Parágrafo Único - A vigência da presente Lei está condicionada à existência do repasse referente Componente de Qualidade da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, de modo que em caso de descontinuidade do repasse, o referido incentivo será extinto.

Art. 3º - O Componente de Qualidade da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 visa a estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.



Art. 4º - O cálculo do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será efetuado pelo Ministério da Saúde considerando os resultados dos indicadores pactuados alcançados pelas equipes do município, a cada ciclo (quadrimestre).

Art. 5º - O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será transferido pelo Ministério da Saúde mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada ciclo (quadrimestre), considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe e suas respectivas qualificações, de acordo com as seguintes condições:

I - O município investirá na Atenção Primária à Saúde – APS o correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor recebido pelo desempenho alcançado no componente de qualidade, a cada ciclo (quadrimestre);

II - O município disponibilizará, por meio de **Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde (APS) – Componente de Qualidade**, os outros 40% (quarenta por cento) do valor recebido pelo desempenho alcançado no componente de qualidade, cujo valor será rateado, igualmente, entre todos os profissionais integrantes das equipes eSF, eAP, eSB e eMulti habilitadas no município de Chã Preta/AL;

III - Os coordenadores, digitadores, motoristas e recepcionistas diretamente vinculados ao alcance dos indicadores pactuados farão jus ao rateio, correspondente ao valor igualmente rateado entre os profissionais. Contudo, o valor será descontado da parte correspondente aos 60% (sessenta por cento) destinado à gestão municipal, descrita no inciso I, não podendo acumular, em hipótese alguma, a cota de rateio, caso algum profissional esteja acumulando as funções de assistência e de coordenação, em cada ciclo.

§ 1º – Os médicos integrantes de programa federal do Ministério da Saúde não farão jus ao incentivo desta lei, por expressa vedação legal.

§ 2º - Excepcionalmente no primeiro ano de implantação do rateio, os valores correspondentes à Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, serão repassados aos profissionais, uma vez que **houve repasse** ao Fundo Municipal de Saúde de Chã Preta de parcela adicional correspondente, a ser destinada aos trabalhadores da eSB, cujo rateio não foi possível ser realizado pela gestão municipal, em tempo hábil, devido às restrições do período eleitoral.

Art. 6º - Além do repasse referente ao Art. 5º, ao fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre de cada ano, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos



resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, de forma integral, excluídos os partícipes.

Art. 7º - O pagamento dos valores aos profissionais integrantes e partícipes das equipes eSF, eAP, eSB e eMulti no município fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após o atesto do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou por servidor por ele(a) indicado(a), devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atingiram os resultados dos indicadores impostos pelo Ministério da Saúde e suas respectivas classificações.

§ 1º - O município fica desobrigado ao pagamento do referido incentivo caso o repasse do Ministério da Saúde deixe de existir.

§ 2º - O valor do incentivo financeiro será transferido pelo Ministério da Saúde mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios ou Distrito Federal a cada 4 (quatro) competências financeiras.

§ 3º - Os valores correspondentes ao incentivo serão repassados aos profissionais integrantes e partícipes das equipes eSF, eAP, eSB e eMulti no município, de acordo com o repasse a cada ciclo (quadrimestre), até o dia 30, nos meses de maio, setembro e janeiro, sendo esse último no ano subsequente, período suficiente para avaliação do repasse das informações para o setor competente para efetivar o pagamento.

§ 4º - Caso haja alterações na legislação do repasse que acrescente outros serviços/equipes/categorias profissionais, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de instrumento legal, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 8º - Em caso de licença superior a 30 dias consecutivos, afastamento do serviço ou quaisquer circunstâncias que impeça a prestação do serviço de forma direta nesse mesmo período, o profissional perderá o direito ao incentivo, sendo esse valor rateado entre as demais categorias profissionais.

Parágrafo Único - O profissional que estiver de férias fará jus ao incentivo.

Art. 9º - O incentivo que trata a presente Lei, **em nenhuma hipótese**, será incorporado ao salário, bem como está desvinculado de eventual ajuste nas remunerações dos servidores, por se tratar de uma espécie remuneratória denominada “prêmio”, dada a sua natureza de incentivo produtivo, não devendo, portanto, incidir os descontos legais de ordem previdenciária, em virtude da sua natureza indenizatória.



Art. 10º - Para o recebimento dos valores definidos no Art. 5º, dessa Lei, serão observados os indicadores impostos pelo Ministério da Saúde, metas estabelecidas e avaliação dos resultados disponíveis no SISAB.

§ 1º - O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti foi transferido, durante os 12 (doze) meses de 2024, considerando os valores da classificação "bom", conforme disposto no Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 2017.

§ 2º - Após 12 (doze) meses de 2024, o incentivo financeiro do componente de qualidade será rateado atendendo ao disposto no Art. 5º da presente Lei, contudo, seguirá a classificação alcançada pelo município a cada ciclo (quadrimestre) e o respectivo valor repassado ao município.

Art. 11º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em favor da Atenção Primária à Saúde, recursos federais.

Art. 12º - A presente Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, incluindo a Lei Municipal nº 650, de 22 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Preta/AL, em 16 de abril de 2025.

Maurício de Vasconcelos Holanda
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 16 (dezesseis) de abril de 2025, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos



ANEXO

Temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF, eAP, eSB e eMulti.

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado da eMulti	Equipe Multiprofissional